

Segundo as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 466/12 e nº 510/2016, bem como as recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), os Comitês de Ética avaliam o aspecto ético da pesquisa, sua relevância social e a proteção ao participante. É importante ressaltar que este comitê se preocupa também com o resguardo do pesquisador, sendo, por algumas vezes, cautelosos em seus pareceres para evitar problemas futuros durante o andamento da pesquisa. Em alguns casos, prefere-se a diligência do projeto a uma possível denúncia futura por algum participante, em razão do não entendimento e/ou falta de clareza da pesquisa, assim como pelo uso de termos e abordagens em desuso em certos contextos sociais, que podem levar a constrangimentos. Sabemos da importância de trabalharmos em conjunto para que as pesquisas mantenham a qualidade e segurança prezadas por nossa instituição acadêmica. A pesquisa precisa apresentar relevância e viabilidade para que seja realizada, senão, o participante está sendo envolvido em um processo sem mérito ou que não há condições de se concluir. Por questões orçamentárias ou falta de perícia do pesquisador em relação ao objeto de estudo, o participante perde o benefício da pesquisa, expondo-se à futilidade acadêmica. Por essa razão, este Comitê precisa saber das Câmaras Departamentais se alguns itens foram avaliados nos projetos de pesquisa originários dos respectivos departamentos. O julgamento do mérito científico da pesquisa é de suma importância e, diante da maior proximidade com o objeto da pesquisa, as Câmaras Departamentais cumprem importante função na apreciação técnica e científica dos projetos. Caso a apreciação técnica e científica do projeto não seja realizada pela Câmara, a apreciação ética da pesquisa pode ser prejudicada, dificultada, ou inviabilizada.

Nesse sentido, o CEP/SAUDE, informa os itens essenciais que devem constar no parecer consubstanciado das Câmaras Departamentais:

- 1) Dados identificadores do projeto de pesquisa (nome do projeto, pesquisador responsável, instituição responsável, CEP de origem, área temática);
- 2) Descrição sucinta das justificativas e objetivos do projeto, com julgamento de mérito científico;
- 3) Descrição clara do desenho e metodologias do projeto (grupos experimentais, procedimentos, indicadores de resultado, tipo de estudo, fase de pesquisa); e julgamento da adequação da metodologia ao estudo, fundamentado em critérios técnico-científicos;
- 4) Referência sucinta aos critérios de participação (recrutamento, critérios de inclusão/exclusão, interrupção da pesquisa);
- 5) Avaliação da viabilidade financeira do projeto;
- 6) Avaliação da capacitação técnica do pesquisador para realizar a pesquisa proposta.

Recomenda-se que seja designado um relator com conhecimento técnico da área do projeto, que fará o parecer atendendo os seis itens supracitados. O processo de designação do parecerista fica a cargo da própria Câmara, assim como os trâmites regulamentares para a emissão do parecer. É vetado o envio de parecer do próprio orientador do projeto. Tal parecer deverá ser aprovado pela Câmara Departamental ou aprovado Ad referendum pelo chefe do departamento, devidamente datado, assinado e carimbado. No caso de projetos em que o orientador-pesquisador seja colaborador da UFMG, e esse não esteja vinculado formalmente a alguma Câmara Departamental, o parecer do relator poderá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação. Por fim, este Comitê reforça a relevância da análise técnico-científica dos projetos de pesquisa pelas Câmaras Departamentais, com descrição do mérito e viabilidade da pesquisa, para a posterior análise ética. A UFMG é referência entre as

comunidades acadêmicas e, por essa razão, deve-se proteger essa comunidade, promovendo os saberes interdisciplinares e trabalhando em equipe.

O CEP/SAUDE está aberto à Comunidade para dialogar e refletir sobre as realidades, dificuldades e enfrentamentos que vivenciamos em nosso cenário acadêmico.